

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.701, DE 2014

Acrescenta o § 5º ao art. 14 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para dispor sobre a aquisição de bens necessários à prestação dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas por empresas concessionárias.

Autor: Deputado JÚLIO LOPES

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.701, de 2014, apresentado pelo Deputado Júlio Lopes, tem por escopo incentivar o desenvolvimento do modal ferroviário e da indústria ferroviária, bem como beneficiar os usuários dos serviços com a redução de tarifas.

Para tanto propõe que as empresas concessionárias dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas, em âmbito federal, possam adquirir, em nome da União, locomotivas, material rodante, peças e demais bens vinculados à prestação dos serviços de transportes ferroviários.

A proposição foi anteriormente apreciada pela Comissão de Viação e Transportes, tendo sido aprovada nos termos do substitutivo que apresentou.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar do grande potencial brasileiro para exploração do transporte ferroviário, quando se compara com o sistema rodoviário, observa-se que pouco se investiu no setor. A busca para explicação de tal fenômeno remete-nos a meados do século passado, quando as rodovias foram priorizadas por serem mais rápidas de construir, e também por gozar de mais subsídios governamentais, num período em que se pensava desenvolver rapidamente o País, atraindo montadoras internacionais.

A experiência internacional tem mostrado que o transporte ferroviário, mesmo exigindo um investimento inicial mais elevado, é muito mais eficiente para carregar muitas pessoas de uma só vez. Uma única linha de metrô pode transportar mais de 50 mil passageiros por hora, enquanto o seu equivalente rodoviário – o ônibus – responde por apenas onze por cento dessa quantidade. No que diz respeito ao transporte de cargas, da mesma maneira, o transporte ferroviário é muito mais eficiente e menos arriscado.

O trânsito caótico no interior de diversas cidades do Brasil, bem como nas rodovias próximas aos grandes centros urbanos, poderia ser amenizado com um investimento mais generoso no sistema ferroviário.

Segundo o *Boletim Estatístico – CNT – Julho 2015*, a malha ferroviária nacional tem uma extensão de 29.866 km, dos quais, 28.363 km compõem a malha concedida para 11 concessionárias. Portanto, a aprovação desse benefício para as concessionárias alcançará, praticamente, todo o sistema ferroviário.

A proposição em tela, conforme avaliou a Comissão de Viação e Transportes, apresenta uma solução simples e eficiente para fomentar os investimentos no modal ferroviário “por meio da extensão dos efeitos da imunidade tributária recíproca aos concessionários dos serviços de transporte ferroviário”, permitindo que as empresas concessionárias dos serviços de transporte ferroviário adquiram, em nome da União, locomotivas e outros bens vinculados à prestação do serviço de transporte ferroviário.

Além de incentivar o desenvolvimento do setor, o benefício deve repercutir diretamente na redução das tarifas do serviço de transportes ferroviários.

A Comissão de Viação e Transporte aprovou a proposição na forma de um substitutivo, contemplando dois importantes aperfeiçoamentos: garantir a redução de tarifas e dar mais objetividade e clareza ao benefício que se quer conceder, suprimindo a expressão “peças e demais bens vinculados”, impedindo que o benefício seja utilizado para a “aquisição de bens não reversíveis, como é o caso dos gastos com superestrutura da via permanente que, por força de contrato, não são considerados investimentos, por se tratar de obrigação da concessionária”.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.701, de 2014, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator